



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2.993 DE 18 DE maio DE 2009.**

Projeto de Lei nº 018/2009, de autoria dos Vereadores ANTÔNIA JACOB BARBOSA – PR, JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR, Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA-PP e Dra. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOURKI- PTB

Dispõe sobre a criação de espaço reservado para pessoas que utilizam cadeira de rodas nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** É assegurado espaço reservado às pessoas que utilizam cadeira de rodas, nos auditórios, ginásios esportivos, locais de conferências, salas de aulas e outros de natureza similar, públicos ou particulares, deste Município, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

**Parágrafo único** – O espaço reservado, de que trata o "caput" deste artigo, corresponderá à ocupação de 2 (duas) cadeiras de rodas por sala, devendo ser demarcado com faixas ou pintura.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos definirão os espaços reservados de maneira a bem atender o usuário da cadeira de rodas.

**Art. 3º.** Na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

III – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 4º.** O Executivo promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 5º.** Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, que estabelecerá as sanções, entre outras disposições.

**Art.6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de maio de 2009.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no  
livro próprio e arquivada no  
mural da Câmara Municipal  
em 18.05.09. MBP*